

Inquérito Civil n. 06.2016.00007626-4

TERMO DE AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DATA: 16/02/2017

HORA: 14 horas

LOCAL: Gabinete da 7ª Promotoria de Justiça de Criciúma

PRESENCAS

- Promotor de Justiça ALEX SANDRO TEIXEIRA DA CRUZ,
- Sr. ROMILTON RIBEIRO, investigado;
- Dr. TIAGO FLGAÇA DA SILVA, OAB/SC n. 25.862, advogado do investigado;
- Dr. GILBERTO SANTOS, Coordenador do Procon do Município de Criciúma;
- Dra. MARIANE PESCADOR, assessora jurídica do Procon do Município de Criciúma;
- Dra. CARLA ZOCHÉ, Responsável de DSA do Departamento Regional de Criciúma da CIDASC.

Iniciada a audiência, foi esclarecido pelo Ministério Público a razão e quais os objetivos do presente inquérito civil. Na seqüência, após as conversações entabuladas em audiência, restou celebrado **Termo de Ajuste de Conduta** entre o **Ministério Público** e **Romilton Ribeiro**, pessoa física, CPF n. 215.772.509-15, RG n. 1436744, doravante referido apenas como **compromissário**, no seguinte teor: **(1)** o

compromissário assume o compromisso de não mais comercializar qualquer espécie de produto, especialmente queijo, sem identificação de procedência e sem que esteja em plena regularidade segundo as normas da Vigilância Sanitária e da Cidasc; **(2)** informa o compromissário que irá providenciar a regularização de sua empresa junto aos órgãos competentes, para voltar ao comércio, persistindo, no entanto, o compromisso assumido no item 1 acima, desde já; **(3)** para o caso de descumprimento do item 1 do presente TAC, fica cominada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocasião em que for constatada a venda de produto sem rotulação autêntica ou, de qualquer forma, sem identificação de procedência, a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados, instituído pela Lei estadual n. 15.694, de 21/12/2011, regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808, de 9/2/2012, inscrito no CNPJ sob n. 76.276.849/0001-54, cujo pagamento deverá ser feito através de boleto bancário a ser fornecido pelo Ministério Público, após contatação e apuração em procedimento administrativo próprio; **(4)** ficam os presentes cientes de que o TAC acima será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, com o que manifestam desde já sua concordância. E, para constar, lavrou-se o presente termo de audiência que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por todos. Nada mais.

ALEX SANDRO TEIXEIRA DA CRUZ

7º Promotor de Justiça

Curador de Defesa do Consumidor

Sr. ROMILTON RIBEIRO
Compromissário

Dr. TIAGO FLGAÇA DA SILVA
OAB/SC n. 25.862, advogado do compromissário

Dr. GILBERTO SANTOS
Coordenador do Procon do Município de Criciúma

Dra. MARIANE PESCADOR
Assessora jurídica do Procon do Município de Criciúma

Dra. CARLA ZOCHE
Responsável de DSA do Departamento Regional de Criciúma da
CIDASC.